



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Cultura

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 6.2024-015

OBJETO: Contratação da atração musical “Banda AR 15” para realização de show artístico na inauguração da praça do Tucunaré no cais da cidade, que será realizado no dia 16 de maio de 2024, no município de Tucuruí.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao Processo Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade nº 6.2024-015** com base nas regras insculpidas na legislação, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade para Contratação da atração musical “Banda AR 15” para realização de show artístico na inauguração da praça do Tucunaré no cais da cidade, que será realizado no dia 16 de maio de 2024, no município de Tucuruí.

Consta nos autos, solicitação para abertura do processo licitatório, encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, com justificativa de que *a ” a AR 15 se destaca como um dos principais nomes da música paraense, com uma trajetória de sucesso consolidada ao longo dos anos. Combinando elementos do melody e do tecnomelody ritmos genuinamente paraenses, a banda conquistou um público fiel e diverso em todo o Estado, incluindo Tucuruí.*

Foram juntados aos autos, notas fiscais de outras contratações, confirmação de existência de crédito orçamentário para atender as despesas, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação e Portaria de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Autuado o processo, a Comissão de Licitação emitiu notificação para a empresa Proponente (Ingrid C R Chagas Lemos), inscrita no CNPJ nº 36.532.032/0001-85), proposta, atestado de capacidade técnica e documentos para habilitação, justificativa da contratação e minuta do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Foi emitido Parecer Jurídico nº 60/2024, opinando pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade.

Nota-se que foi emitida a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, sendo ratificado o procedimento pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Foi assinado em 14.12.2023, o **Contrato nº 20240181**, com a empresa, inscrita no CNPJ nº 36.532.032/0001-85, a ser executado pelo Fundo Municipal de Cultura, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O extrato da autorização direta nº8/2024 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, XXI da CF/88.

Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Inexigibilidade, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, dispõe que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos: (...); II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela opinião pública.

Ainda, o parágrafo 2º do referido artigo, aduz;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assim, compulsando os autos processuais foi juntado matérias jornalísticas e o contrato de exclusividade, demonstrando o cumprimento dos requisitos legais.

Logo, quanto a publicidade, é necessária a divulgação do Instrumento de Contrato para produzir efeito jurídicos.

Quanto a publicidade, a nova lei de licitações prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art.94, II, § 2º da lei 14.133/21;

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas

Desse modo, na análise em tela, verificou-se que foram obedecidos todos os trâmites necessários, não havendo objeção quanto a formalidade do processo administrativo.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a viabilidade do Processo Licitatório através da modalidade de **Inexigibilidade nº 6.2024-015**, face restar nos autos a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria conclui que o **Contrato nº 20240181**, fls. 60 a 71, se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do Termo contratual.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente à Lei nº 14.133/21 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 75 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 14 de maio de 2024.

Dirceu Conceição de Sousa
Controlador Geral do Município
Portaria nº 013/2023 GP